



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

Lei nº 269/98

De 03 de novembro de 1998.

Dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO-PB, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de Livramento-PB, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recuperação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem a todas elas o tratamento com dignidade, respeito, liberdade à convivência familiar e comunitária, garantindo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a criação de Políticas e Programas que digam respeito à Criança e ao Adolescente, de caráter supletivo ou compensatórios às políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal de DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que terá prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se à respeito, salvo nos casos de pedido de urgências, pela Autoridade Municipal, quando o Termo final do prazo para a sua manifestação dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega da solicitação.

Art. 3º - O Município é responsável pela prestação de assistência jurídica e social aos que dela necessitarem, podendo para tanto, caso seja necessário, firmar convênios com entidades de defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 4º - Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, cuja composição e estrutura dar-se-á por Decreto.

Art. 5º - Fica criado no Município de Livramento-PB, o serviço de identificação e localização de Pais responsáveis por criança e adolescente desaparecidas, encontradas ou encontradas abandonadas nas ruas, ou em outros locais em situação de risco.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE dispor sobre a forma de organização e funcionamento dos serviços criados nos Artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - São os Órgãos da política de atendimento aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, Órgão normativo e deliberatório da Política de Atendimento, controlador e fiscalizador das ações, observada a composição partidária de seus membros nos Termos do Art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º - O Conselho Municipal de Livramento-PB, dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, será composto por 07 (sete) membros, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Órgão de Saúde do Município;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Órgão Municipal de Educação do Município;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Órgão Municipal de Serviço Social do Município;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Órgão Municipal Jurídico do Município;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representante do Órgão Municipal de Cultura do Município;

VI - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes de Entidades não governamentais que tenham como objetivo social e estatutário, a defesa e/ou atendimento dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, eleitos na forma instituída no Regimento Interno dessas Entidades de Sociedade Civil.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes dos Órgãos Municipais e respectivos suplentes serão escolhidos pelo Prefeito, após apreciação de uma relação com vários nomes apresentados pela Frente das Entidades Governamentais, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Órgão Municipal, e com envolvimento na defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município;

Parágrafo 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação, serão nomeados e tomarão posse os membros do Conselho que trata o art. 9º, parágrafo 1º desta Lei, pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho e respectivos Suplentes exercerão mandatos de 03 (três) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será por nenhuma hipótese remunerada.

Art. 10º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Formular a Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

II - Participar na formulação das Políticas Sociais Básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Elaborar o seu Regimento Interno;

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento do Cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

V - Proceder registro, inscrição, alteração, encaminhamento e avaliações de programas Sócio-educativos e de proteção à Criança e ao Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município, nos termos que estabelece o Artigo 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - Exercer a fiscalização da execução da Política Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VII - Manter intercâmbio com entidades deferais, estaduais, municipais e congêneres que atuam na promoção dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

VIII - Gerenciar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal da criança e do Adolescente;

IX - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar providências cabíveis para candidatura, eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar Municipal;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença, nos termos dos respectivos regulamentos, bem como, declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XII - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, aprovados pelo Legislativo Municipal. Esta fiscalização será regulamentada no Regimento Interno;

XIII - Propor modificações nas estruturas dos Órgãos da Administração ligados à promoção e à defesa dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 11º - Os programas, projetos e atividades das entidades cadastradas no Conselho Municipal, serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o qual fica criado pela presente Lei e que deverá ser regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Os Conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal, poderá ter acesso a qualquer instalação da Administração Pública Municipal e de Entidade não governamental, inserida ou não no Conselho para o exercício de atos de diligências atinentes aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 13º - Para o recebimento de recursos para o desenvolvimento de seus programas, as Entidades Governamentais e não Governamentais, deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo artigo 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda:

I - Tratar-se de entidades sem fins lucrativos;

II - Ter como objetivo social e estatutário a defesa e/ou promoção da Criança e do Adolescente;

III - Apresentar Projetos detalhados para a destinação das subvenções, comprometendo-se por força de convênio, a prestação de contas ao Conselho Municipal, sempre que solicitado.

IV - Adequar seus Projetos às Políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARÁGRFO ÚNICO - O Conselho Municipal poderá encaminhar à Prefeitura Municipal de Livramento-PB, propostas de reformas ou construção de equipamentos das entidades de reconhecido apoio à Criança e ao Adolescente, que não cumpram às exigências legais, por falta de condições financeiras comprovadas no que diz respeito à sua estrutura física, a fim de torná-las aptas à inscrição do Conselho.

Art. 14º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências Estaduais e Federais, Doações de Contribuintes, nos termos do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em Ações Cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 e por outros recursos que lhe forem destinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal fixará critérios para a utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 2º - Para elaboração de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo Municipal formulará consultas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, quanto às dotações e rubricas à execução de seus objetivos;

Parágrafo 3º - O Conselho Municipal manifestar-se-á sobre a consulta a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - No Regimento Interno o Conselho Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constará normas de gestão do Fundo Municipal dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16º - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Livramento - PB, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos previstos no *Estatuto da Criança e do Adolescente*, que será composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 17º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa do Cartório de Protestos;

II - Residir no Município de Livramento-PB, há mais de 01 (um) ano;

III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - Segundo grau completo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 18º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município que estejam dentro dos critérios estabelecidos no regulamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19º - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de composição de chapas, formas e prazos do registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, bem como, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 20º - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho de Diretores e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 21º - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

Art. 22º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público gratuito relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurando prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 23º - O funcionamento do Conselho Tutelar terá previsão orçamentária da municipalidade.

Art. 24º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as suas atribuições constantes nos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*)

Art. 25º - São inelegíveis para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteados, enfim, não deve existir nenhum grau de parentesco entre os membros do Conselho Tutelar.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

“Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba”

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

PARÁGRFO ÚNICO - Entende-se o impedimento previsto no Caput deste Artigo, as Autoridades Judiciárias e o membro do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três (03) sessões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no mesmo mandato, for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Ministério Público, mediante provocação do próprio Conselho, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Será criado um grupo de trabalho transitório, formado por representantes da frente das entidades Governamentais e não Governamentais, que será nomeado pelo Prefeito, tendo o grupo o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação do Conselho de Direitos a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 28º - No prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para membros do Conselho Tutelar, observando-se a regulamentação preventiva pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Livramento-PB, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação e posse dos membros, elaborará seu Regimento Interno elegendo o Presidente e iniciará a negociação com o Poder Executivo quanto ao valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30º - Para arcar com as despesas decorrentes de aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no presente exercício no valor de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), alocados no Orçamento do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei de nº 73 de Outubro de 1974)

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB
Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 1998.

ENOCH ALVES SOBRINHO

Prefeito Constitucional de Livramento-PB